

O PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR

Na década de 1970, ambientalistas e autoridades de todo o planeta, reunidos em Estocolmo, na Suécia, consagraram o Princípio do Poluidor Pagador como direito fundamental da humanidade, quando estabeleceram que “o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio, cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras”.

A Carta Magna brasileira determina que “aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”. A lei ordinária, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prescreve que deve ser imposta “ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos”.

Denota-se que a norma ordinária instituiu um princípio similar, qual seja, o Princípio do Usuário Pagador, que levou em conta a escassez dos recursos naturais e o enriquecimento ilícito do usuário, que utiliza um bem pertencente a todos, em próprio proveito. Significa que do usuário de recursos naturais deve ser cobrado o custo de recuperação, considerando que o equilíbrio do meio ambiente e a manutenção da qualidade de vida são direitos fundamentais do Homem.

É importante considerar que a indenização e o ressarcimento decorrentes da aplicação do princípio não configuram autorização para poluir ou permissão para desequilibrar qualquer bioma. A sua interpretação não pode nos levar a acreditar que o direito de poluir possa ser comprado mediante a internalização do seu custo social. Na verdade, a aplicação do princípio busca a redistribuição do prejuízo suportado pela sociedade, que em determinada fase do processo comercial, gerou um lucro ao poluidor do meio ambiente ou ao usuário de recursos naturais, objetivando, antes de tudo, prevenir os danos, desestimulando a prática de atos prejudiciais ao meio ambiente.

Sem dúvida, o Princípio do Poluidor Pagador é um dos fundamentos do Direito Ambiental Moderno e introduziu a idéia de que aquele que contaminar ou se utilizar dos recursos naturais indevidamente, deve ressarcir a sociedade, mediante prestação pecuniária e reparação do dano causado.

Ivaldo Kuczkowski – Advogado especialista em Direito Administrativo